

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL N° 001/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 -EDITAL Nº 001/2025

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado final da primeira e segunda etapa.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 25 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.







2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A candidata ao preencher o formulario de recurso disponibizado, anexou um arquivo contendo a ficha de inscrição do PROCESSO SELETIVO, não contendo nenhuma alegação quanto ao resultado final da primeira e segunda etapa.

3. DA DECISÃO

Conforme análise no arquivo enviado pela candidata no formulário de recursos, foi verificado que não contem nenhuma alegação quanto ao resultado final da segunda e terceira etapa, sendo pois, suas razões ATENDEM para o INDEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NÃO ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 27 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO KARIUS COMISSÃO COORDENADORA



